

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0460/77 - Reautuado em 05/01/81 PROC. SE Nº 6528/80
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A OBRA DA PRESERVAÇÃO
DOS FILHO DE TUBERCULOSOS DE BRAGANÇA PAULISTA.
ASSUNTO : Convênio de Cooperação
RELATORA : Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE Nº 0856/81 - C.Pl. - APROVADO EM 03/06/81

I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a este Colegiado minuta de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos de Bragança Paulista, objetivando auxiliar a manutenção do ensino Agro-Pecuário - no Preventório "Imaculada Conceição", mantido pela entidade, naquele município.

A minuta do Convênio, em anexo, permite verificar que foram, tomadas, pela Secretaria de Estado da Educação, as cautelas de praxe, nos convênios desse tipo.

2. APRECIÇÃO:

A entidade celebrou convênio com a Secretaria de Estado da Educação em 01/03/77, aditado em 01/08/78, 21/05/79 e 24/09/80, com vigência até 31/12/80. Através desse Convênio, foram concedidas à Obra, anualmente, subvenções destinadas à contratação de uma professora de 1º Grau, com formação em monitoria agrícola, subvenção esta no valor de 13 (treze) vezes os vencimentos iniciais do Professor I.

O relatório previsto pela cláusula quinta do Convênio (aprovado pelo Parecer CEE nº 427/77) foi encaminhado regularmente pela instituição.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos, objetivando auxiliar na manutenção do ensino, agro-pecuário, destinado aos internos no Preventório "Imaculada Conceição", mantido pela Instituição em Bragança Paulista.

São Paulo, 02 de junho de 1981

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - Relatora

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta
Maria Aparecida Tamasso Garcia e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões em, 03 de junho de 1981

a) Consº

Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1981

a) Consº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAH - Presidente

MINUTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio que, entre si, celebrão a Secretaria de Estado, da Educação e a Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos, mantenedora do Sanatório-Preventório "Imaculada Conceição", em Bragança - Paulista.

A Secretaria de Estado da Educação, neste ato representada por seu Titular, Dr. Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação, devidamente autorizado pelo Sr. Governador do Estado no processo SE 6528/80 e a Obra de Preservação de Tuberculosos, representada por sua Presidente, Dna. Carolina Ribeiro, à vista do parecer nº do Conselho Estadual de Educação, tem, entre si, justo e convencionados, firmar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
do objeto

O presente Convênio tem como objetivo, incentivar o ensino agropecuário e a liderança rural entre as crianças do Preventório e alunos de escolas estaduais do Município de Bragança Paulista.

CLÁUSULA SECUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria de Estado da Educação, conceder anualmente à entidade conveniente, subvenção destinada à manutenção de um (1) Professor com formação em monitoria agrícola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subvenção mencionada deverá corresponder ao valor de treze (13) vezes os vencimentos iniciais do cargo de Professor Nível I, reajustáveis de acordo com o aumento do funcionalismo.

PARÁGRAFO SECUNDO - Os recursos orçamentários serão consignados segundo a disponibilidade financeira do exercício a que corresponder.

ESTADO DE SAO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIENTE

Tuberculosos Somente à Obra de Preservação dos, Filhos de

1. manter l(uma) professora de 1º Grau, com formação em monitoria agrícola para elaborar planos de atividades agropecuárias, orientar os alunos nas práticas de exploração agrícola através de projetos e programas de ensino orientados e ministrar aulas de cultura.

2. receber orientação curricular relativa ao programa agrícola a ser ministrado no Preventório "Imaculada Conceição".

3. encaminhar, até 31/11 de cada ano, à Assessoria de Planejamento e Controle Educacional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas com base no presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS

Todos os produtos agrícolas e seus derivados, obtidos, pelas atividades executadas, pertencerão ao Preventório "Imaculada Conceição".

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS

A Secretaria da Educação, no exercício de 1981, concederá à Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos, a importância de CR\$ 259.654,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros) onerando o despesa á conta do subelemento econômico - 3.1.3,2.2.0 - Outros Serviços e Encargos Encargos Custeados com Recursos do Salário - Educação-Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2.002 - Atividades para Melhoria do

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Ensino, vinculada à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA SEXTA

DO CREDITO

O pagamento dos recursos previstos neste convênio será efetuado através de agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), indicada pela entidade conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste acerto será feita diretamente na Divisão Regional de Ensino à qual se encontra jurisdicionada a entidade conveniente, obedecendo as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA

DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará; na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, com antecedência mínima de 30 dias, através de comunicação devidamente protocolada em órgão próprio, sem prejuízo das atividades previstas até o término do ano letivo.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigor até 31.12.83, contados a partir de sua assinatura.

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem justo e acertados, firmam o presente Convênio, em 3(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, depois de lido e achado conforme.

São Paulo,

de 1981

LUIZ FERREIRA MARTINS
Secretário da Educação

CAROLINA RIBEIRO
Presidente da Obra de Preservação
dos Filhos de Tuberculosas